

CONTRATO Nº 153.2020.20.7.005

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA VIAÇÃO TUCURUI LTDA, COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUI/PA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 - Centro, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com sede nesta cidade, à Av. Brasília, nº 402 Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.228.178/0001-97, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. NILMA FERREIRA DA SILVA, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 650.762.492-68, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 3381702 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Tucuruí-Pará, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa VIAÇÃO TUCURUI LTDA, com sede na Travessa 1, S/N, Bairro Santa Mônica, Caixa Postal 101, inscrita no CNPJ nº: 02.038.963/0002-90, Inscrição Estadual nº 15.195.700-2, neste ato representada pelo seu procurador Sr. FLÁVIO DOS SANTOS ARAÚJO, brasileiro, solteiro, Portador da Cédula de Identidade nº 19428652002-9 SSP/MA, inscrito no CPF/MF nº 343.286.703-44, residente e domiciliado à Rua Haiti Nº 4, Vila Permanente na cidade de Tucuruí PA, CEP 68.455-655, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO (VALES TRANSPORTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E AUTARQUIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento administrativo por Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020-PMT, Processo nº 20200081, possui como fundamentação legal o artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 234.240,00 (duzentos e trinta e quatro mil duzentos e quarenta reais). Conforme planilha descritiva abaixo:

Item	Descrição	Quant. Geral	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	RECARGA DE VALE TRANSPORTE	58.560	R\$ 4,00	R\$ 234.240,00
VALOR TOTAL				R\$ 234.240,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesse contrato correrão sob a cobertura das dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE EXECUTORA: 17.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E AÇÃO SOCIAL

08.122.0034.2.108 – GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO FMAS/SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei 8.666/93, conforme artigo 57, inciso II.
- 5.2. Segundo o Artigo 79 da lei 8.666/93, a rescisão poderá ser feita: conforme o inciso I, e artigo 58, inciso II.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Emitir Nota Fiscal após o fornecimento do objeto deste Projeto Básico, em nome da CONTRATANTE: QUANTITATIVO A SER FATURADO PELA CONTRATADA SERÁ OBRIGATORIAMENTE O RESULTADO DO FORNECIMENTO MENSAL, CONFORME RELATÓRIO DE RECARGAS CONFERIDO PELO FISCAL DO CONTRATO OU POR SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;
- 6.2. Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 10 (dez) dias após com a apresentação dos seguintes documentos:
- 6.2.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
- 6.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.2.3. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- 6.2.4. Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais do domicílio da empresa;
- 6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede do domicílio da empresa;
- 6.2.6. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011.
- 6.2.7. Ordem de Compras;
- 6.2.8. Ateste do fiscal do contrato;
- 6.2.9. Relatório das Recargas de Vale Transporte;
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº 006-1 / BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / AGÊNCIA Nº: 3903

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do objeto deste contrato, respeitando valores oferecidos na proposta, descritos em anexos, constante no Processo 202000081.
- 7.2. Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis, de acordo com a Lei nº 10.192/2001 art. 2¹;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A CONTRATADA executará o serviço, objeto do presente Contrato, rigorosamente, de acordo com os termos deste Instrumento e seus apensos e, ainda;
- 8.2. Responderá de maneira absoluta e inescusável pelo cumprimento das entregas dos cartões, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos trabalhos efetuados, inclusive, deverá ressarcir a CONTRATANTE, de todos os prejuízos que comprovadamente lhe causar direta ou indiretamente.
- 8.3. A CONTRATADA é obrigada a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de licitação;

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções e reequilíbrio financeiro do presente contrato, desde que comprovado e fundamentado o seu pedido, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis, nos termos do artigo 65 e seguintes da lei de licitação.
- 9.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.
- 9.3. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula terceira não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

¹ Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

9.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, deverá ser precedida de provas documentais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela servidora ZELIANE CUNHA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4733502 PC/PA e do CPF nº 848.563.002-53, à qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, em conformidade com o previsto no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Entregar, no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, os cartões recarregados adquiridos pela contratante;
- 11.2. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, para fornecimento do objeto a ser contratado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tucuruí;
- 11.3. Emitir relatório mensal das recargas realizadas e dos cartões novos emitidos;
- 11.4. Emitir recibo de entrega dos cartões magnéticos e de recargas efetuadas, juntamente com os valores pagos pela contratante.
- 11.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição;
- 11.6. Permitir a fiscalização por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento da aquisição dos produtos;
- 11.7. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação;
- 11.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão doloso ou culposa, sua ou dos seus propositos, independentes de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- 11.9. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam, quando solicitados;
- 11.10. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relativos à empresa;

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Designar servidor (a) para proceder à fiscalização e acompanhamento do objeto licitado, recebimentos dos produtos entregas pela Contratada;
- 12.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;
- 12.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto da contratação;
- 12.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 12.5. Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 12.6. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- 12.7. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 12.8. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva fornecimento prestado, objeto deste Contrato;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO:

13.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper a execução dos serviços sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a alínea "h" acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos serviços já prestados, até a data em que a mesma for efetivada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. No caso de inexecução total ou parcial do objeto previsto na proposta, execução em desacordo com o estabelecido ou descumprimento das obrigações contratuais, a Contratante pode garantir a prévia defesa e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de quinze dias, contados da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior ao da vigência do contrato;

14.2. Fica facultada a defesa prévia da contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da, devidamente CONTRATADA comprovada perante a CONTRATANTE.

14.4. As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01 – Centro

CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará

15.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

15.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;

15.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.5. A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"

16. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

16.2. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

NILMA FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 480/2020 - GP
CONTRATANTE

VIAÇÃO TUCURUI LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 1315/2019-GP